

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 582, DE 2012

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 13º da Medida Provisória n.º 582, de 2012 a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 6º

I -

.....

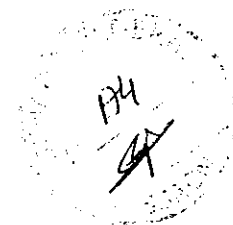
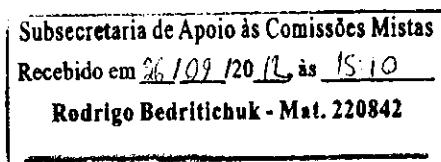
d) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a três por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II -

.....

c) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a três por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

.....” (NR)



JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de motivos que acompanha a MP 582/2012 os artigos que propomos mudar a redação *“estão sendo alterados para preencher lacuna gerada pelos vetos à alínea ‘b’ do inciso I e à alínea ‘a’ do inciso II do § 6º, bem como do § 7º do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2013 (MP 563), nos termos da Mensagem nº 411, de 17 de setembro de 2012, encaminhada por Vossa Excelência ao Congresso Nacional.”*

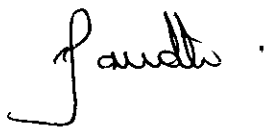
Tais vetos foram feitos em relação ao conteúdo original da MP 563, demonstrando a clara indecisão, falta de planejamento e desarticulação que caracterizam o atual governo.

Uma hora o governo decide incentivar um setor outra hora muda de ideia, provavelmente cede a pressões, e decide dar o bônus para outrem.

Consideramos que a criação de limites separados para a cultura (Lei Rouanet) e outro independente para a Saúde é positiva mas é preciso que tais limites sejam semelhantes a fim de não se estabelecer uma competição predatória entre as duas áreas.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original.

Sala da Sessão, em 26 de setembro de 2012.



Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

